GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS Nº 0000575/2026

1. MATRIZ DE RISCO

1.1. A matriz de riscos é o instrumento que define a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação. Trata-se de, na fase do planejamento, tentar prever os fatos que, se virem a ocorrer, possam desequilibrar econômica e financeiramente o contrato, definindo antecipadamente as responsabilidades das partes. A matriz de riscos deverá estabelecer a responsabilidade que seja cabível a cada uma das partes contratantes, assim como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes venham a ocorrer durante a execução contratual.

1.2. A matriz de riscos corresponderá à definição de cláusula contratual em que sejam estabelecidos os riscos com sua devida atribuição de responsabilidades às partes, Administração e contratada.

RISCOS AMBIENTAIS			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**
Ocorrência de chuvas intensas, alagamentos ou outras condições ambientais que impossibilitem ou comprometam a precisão e a segurança dos levantamentos.	Suspensão temporária de atividades. Necessidade de reprogramação. Perda de referências ou necessidade de nova conferência, quando tecnicamente justificada.	Planejar os serviços considerando as condições sazonais. Estabelecer critérios objetivos para suspensão e retomada. Registrar os eventos e seus efeitos. Avaliar a necessidade de reprogramação conforme a causa e a extensão do impedimento.	Risco compartilhado.
RISCOS LEGAIS			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

Interposição de ações judiciais contra a contratada e/ou aos seus subcontratados.	Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. Responsabilização solidária ou subsidiária da administração.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação.	Risco exclusivo do contratado.
Interposição de ações judiciais contra o contratante por fatores atribuíveis ao contratado.	Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais.	Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.	Risco exclusivo do contratado.
Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Postergação da conclusão de produtos solicitados, mas não entregues.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	Risco exclusivo do contratado.
RISCOS DA FASE DE PLANEJMENTO			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

Indefinição dos serviços, dos locais de atuação, da frequência dos levantamentos, dos produtos a serem entregues e dos critérios de aceitação.	Propostas comerciais não comparáveis. Divergências na interpretação do objeto. Dificuldades de fiscalização, medição e pagamento. Necessidade de ajustes contratuais.	Definir o escopo e os limites de atuação da contratada. Identificar os serviços e as frentes da obra que demandarão acompanhamento. Estabelecer os produtos, a frequência, os prazos e os critérios de aceitação. Compatibilizar o TR com os projetos e o cronograma da obra.	Risco exclusivo do contratante.
Estimativa inadequada de quantitativos, composição de custos, mobilizações, equipamentos, equipe ou frequência dos serviços.	Licitação deserta ou fracassada. Propostas inexequíveis. Dificuldades de execução ou necessidade de alteração contratual.	Compatibilizar quantitativos com o planejamento da obra. Definir a unidade de medição de cada serviço. Considerar mobilizações, deslocamentos, equipe e equipamentos necessários. Verificar a compatibilidade dos preços com os parâmetros de mercado.	Contratante: quanto à elaboração e validação do orçamento estimativo; Contratada: quanto à consistência de sua proposta e aos riscos que legalmente lhe forem atribuídos.
Exigências técnicas desnecessárias, insuficientes ou desproporcionais ao objeto.	Restrição indevida à competitividade. Seleção de empresa sem capacidade compatível com os serviços. Impugnações e atrasos no certame.	Justificar os requisitos de qualificação técnica. Exigir apenas documentos e comprovações pertinentes ao objeto. Definir requisitos proporcionais à complexidade e à responsabilidade técnica dos serviços.	Risco exclusivo do contratante.
RISCOS DE LICITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Risco exclusivo do contratante.
Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de orçamento estimativo.	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos produtos.	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções. Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos	Risco exclusivo do contratante.
O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Necessidade de republicação da licitação ou da realização de dispensa de licitação, impactando no planejamento da contratante, bem como possível perda do recurso de convênio.	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Risco exclusivo do contratante.
RISCOS DE CONTRATAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos produtos.	Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor. Aplicar as sanções previstas na contratação.	Risco exclusivo do contratado.
Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega dos produtos.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos. Aplicar as sanções previstas na contratação.	Risco exclusivo do contratado.
RISCOS DE ORÇAMENTO			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

Erros e omissões na proposta comercial.	Constatação superveniente de erros e omissões na proposta comercial	Previsão no Edital de que a PROPONENTE é responsável pela proposta comercial apresentada. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato no caso de inadimplemento pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.

Erro na estimativa de custo dos serviços, inclusive os decorrentes de omissão de custos no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do orçamento. Utilização da empreitada por preço unitário. Celebração de termos de aditamento contratual.	Nos regimes de empreitada, a inclusão de itens novos nas planilhas só ocorrerá se houver alteração qualitativa do escopo do projeto básico licitado, não sendo admitidas as inclusão de itens novos a título de omissões ou erros na planilha orçamentária, que é elaborada pelo contratado. Para tanto, os preços unitários ofertados devem incluir todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida. Em qualquer regime de execução contratual adotado, os erros nos preços unitários são risco exclusivo do contratado.

RISCOS DE LIQUIDEZ			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**
Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado.	Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. Postergação da conclusão dos produtos solicitados antes da declaração de falência.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas.	Risco exclusivo do contratado.
RISCOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO			
Falta de definição dos requisitos para atestar os serviços, conferir os produtos e autorizar os pagamentos.	Divergências entre contratada e fiscalização. Pagamentos sem comprovação suficiente da execução. Atrasos na liquidação. Dificuldade de apuração de falhas.	Definir critérios de medição e aceitação no TR. Estabelecer os documentos e arquivos que comprovam cada serviço. Padronizar registros de campo e relatórios. Formalizar o fluxo de conferência, ateste e correção de não conformidades.	Contratante: quanto à definição dos critérios e à fiscalização. Contratada: quanto à entrega dos produtos e documentos exigidos.
RISCOS NA EXECUÇÃO			
DESCRIÇÃO	**MATERIALIZAÇÃO**	**MITIGAÇÃO**	**ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO**

Recusa na assinatura da ordem de serviço e/ou recusa na execução da mesma.	• Atraso ou não entrega dos produtos solicitados. • Prejuízo ao processo licitatório ao qual o projeto e/ou estudo faz parte.	Aplicação das sanções previstas no contrato.	Risco exclusivo do contratado.
Demora na mobilização inicial da empresa.	Prejuízo para o cumprimento de prazo de execução definido na ordem de serviço do objeto contratual. Atraso na entrega dos produtos solicitados.	Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Adequação das equipes para cumprir o cronograma. Remuneração pelo risco assumido.	Risco compartilhado.
Acidentes decorrentes de circulação em áreas de obra, proximidade de máquinas, tráfego, margens de cursos d'água ou outras condições próprias dos locais de atuação.	Danos pessoais e materiais. Interrupção das atividades. Responsabilização conforme as obrigações legais e contratuais.	Definir procedimentos de segurança e integração com a obra. Exigir os equipamentos de proteção aplicáveis. Estabelecer regras de acesso e comunicação com a fiscalização e a executora. Suspender atividades diante de risco grave ou condição insegura.	Cada parte responde pelas obrigações de segurança e prevenção que lhe forem legal e contratualmente atribuídas.

Ocorrência de quaisquer outros eventos na execução que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao contratado.	Comprometimento do cronograma. Aumento de custo.	Remuneração do risco assumido pelo construtor. Adequação das equipes para cumprir o cronograma. Exigência de Condições de habilitação adequadas. Fiscalização Contratual Atuante. Exigências de garantias contratuais. Aplicação de sanções.	Risco exclusivo do contratado.
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	Retrabalhos; Não atingimento dos níveis de qualidade desejados Comprometimento do prazo Aumento de custo de execução	Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. Adequação das equipes para cumprir o cronograma.	Risco exclusivo do contratado.
Roubos e furtos de materiais e equipamentos necessários à execução do contrato.	Aumento de custos de execução. Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens.	Sempre que for necessária a mobilização de equipamentos para trabalhos em campo, o operador deverá ser responsável por movê-lo e por guardá-lo em local seguro e adequado. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.

Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada no canteiro de obras.	Comprometimento no cronograma de execução. Aumento dos custos. Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. Condenações na esfera trabalhista. Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho. Adequação das equipes para cumprir o cronograma. Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Fornecimento de EPIs adequados aos trabalhadores. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na entrega dos produtos solicitados ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na entrega. Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Adequação das equipes para cumprir o cronograma. Fiscalização efetiva da execução do contrato pela administração. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.

Erros e defeitos na execução dos produtos ensejando refazimento total ou parcial.	Atraso na entrega dos produtos. Aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Adequação das equipes para cumprir o cronograma. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	Risco exclusivo do contratado.
Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução dos produtos. Atraso para conclusão dos produtos decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação. Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação. Adequação das equipes para cumprir o cronograma.	Risco exclusivo do contratado.

Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	Prever, dentre as cláusulas do contrato, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS. Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação. Acompanhar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada. Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a irregularidade fiscal. Aplicação das sanções previstas na contratação.	Risco exclusivo do contratado.

Inadequação técnica da equipe;	Profissionais terceirizados , contratados para o acompanhamento, não possuem qualificação ou experiência exigida pelo edital e pelo planejamento. Levantamentos imprecisos, retrabalho, atraso no cronograma.	Exigir no edital Cadastro de Registro em entidade de classe, certificados, portfólio e comprovação de atuação em obras semelhantes. Acompanhamento de supervisão técnica pela fiscalização com critérios de aceitação de CPL (licenças, cursos, treinamentos). Obrigatoriedade de substituição imediata de profissionais indisponíveis, com justificativa e registros.	Risco exclusivo do contratado.
Utilização de equipamentos incompatíveis com a precisão exigida, sem manutenção adequada ou sem os controles técnicos necessários.	Dados imprecisos; Incompatibilidade com os porijetos; Retrabalho.	Definir os requisitos técnicos mínimos dos equipamentos. Exigir registros de manutenção e verificações aplicáveis. Prever substituição de equipamentos defeituosos. Estabelecer procedimentos de conferência dos resultados.	Risco exclusivo do contratado.

Atraso na entrega dos levantamentos periódicos.	Atraso nas decisões da fiscalização. Interferência no cronograma da obra. Dificuldade de medição e controle da execução do Contrato nº 010/2026.	Estabelecer prazos de atendimento e entrega. Definir planejamento de mobilização e disponibilidade da equipe. Prever comunicação formal de impedimentos. Acompanhar os prazos e aplicar as medidas contratuais cabíveis quando houver inadimplemento imputável à contratada.	Risco exclusivo do contratado.
Erro de referência topográfica ou geodésica - Utilização de pontos de apoio, coordenadas, referências altimétricas ou sistemas de referência incompatíveis com os projetos e demais elementos técnicos da obra.	Divergências de cotas e alinhamentos. Retrabalho e comprometimento da conformidade da execução.	Identificar e validar os referenciais utilizados nos projetos. Estabelecer procedimentos de implantação e conferência dos pontos de apoio. Exigir registro dos referenciais e dos procedimentos empregados. Prever verificação independente dos resultados pela fiscalização, conforme critérios definidos no TR.	Contratante: quanto ao fornecimento e à validação das informações e referências sob sua responsabilidade. Contratada: quanto à correta execução dos levantamentos e à observância dos referenciais definidos.

Erros na determinação ou conferência de eixos, alinhamentos, cotas, níveis, dimensões ou posições dos elementos da obra.	Execução em desacordo com os projetos. Retrabalho. Atraso na execução da obra. Necessidade de correção dos serviços.	Estabelecer procedimentos de conferência e validação dos levantamentos. Definir tolerâncias e critérios de aceitação compatíveis com os projetos. Exigir registros dos serviços executados. Comunicar imediatamente divergências identificadas à fiscalização.	Conatratante e Contratada: pelas decisões e atividades que lhes competirem. Contratada: pelos erros decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.
Utilização de projetos desatualizados, divergências entre documentos técnicos ou ausência de comunicação sobre revisões.	Levantamentos executados com base em informações superadas. Retrabalho. Divergências na fiscalização da obra.	Definir procedimento de disponibilização e controle das revisões dos projetos. Estabelecer canal formal de comunicação entre fiscalização, projetistas e contratada. Suspender a utilização de referências cuja validade esteja sob questionamento até a definição técnica cabível. Registrar as divergências e as orientações recebidas.	Contratante: quanto à disponibilização e comunicação das informações sob sua responsabilidade. Contratada: quanto à conferência dos documentos e à comunicação de inconsistências identificáveis.

Ausência de profissionais essenciais, substituições inadequadas ou insuficiência de equipe para atender às demandas previstas.	Atraso nas atividades. Descontinuidade dos levantamentos. Perda de conhecimento sobre referências e procedimentos adotados.	Definir os profissionais necessários e suas atribuições. Estabelecer requisitos proporcionais de qualificação. Prever substituições e comunicação prévia, quando cabível. Exigir a manutenção dos registros técnicos necessários à continuidade dos serviços.	Contratada - quanto à gestão e disponibilidade da equipe sob sua responsabilidade.

Responsável pela Elaboração desta Matriz

Helen Raline Saraiva Carvalho
Engenheira Civil
CREA 21859 D/AC

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **HELEN RALINE SARAIVA CARVALHO**, em 24/09/2026, às 12:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP68CA79 B3546071 BE1DB27D 7F015811** e código CRC **20A050**